



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – PR

LEI Nº 1.106/2022, de 18 de novembro de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir entidade de acolhimento institucional para atendimento às crianças e adolescentes, firmar convênio e repassar recursos financeiros ao Município de Boa Vista da Aparecida/PR, a título de transferências intergovernamentais, para a manutenção da CASA LAR ACOLHENDO VIDAS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do **Município de Santa Lúcia**, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte:

CAPÍTULO I

Da Instituição e finalidade

Art. 1º. Fica instituída no Município de Boa Vista da Aparecida entidade de acolhimento institucional, que será denominada “CASA LAR ACOLHENDO VIDAS”, entidade de acolhimento com finalidade de proporcionar atendimento temporário a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja integridade física ou psicológica esteja em risco de qualquer natureza, em conformidade com as disposições dos Diplomas Legais, da qual o Município de Santa Lúcia será parceiro/conveniado.

Art. 2º. A Casa Lar é pautada nos seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - participação na vida da comunidade local;
- VII - preparação gradativa para o desligamento;
- VIII - participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
- IX – Trabalhar harmônica e concomitantemente com ao Programa Família Acolhedora.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – PR

Art. 3º. A entidade de acolhimento institucional terá a denominação de a “CASA LAR ACOLHENDO VIDAS”.

Art. 4º. A Casa Lar atenderá crianças e adolescentes de famílias residentes nos Municípios de Boa Vista da Aparecida, Capitão Leônidas Marques e Santa Lúcia, Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

Parágrafo único. Serão atendidos crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, com previsão para o atendimento de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos que tiverem sido acolhidos enquanto ainda não atingida a maioridade.

CAPÍTULO II

Do Repasse e convênio

Art. 5º. Para o atendimento ao estabelecido no art. 1º, fica o Poder Executivo do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, autorizado repassar recursos financeiros, a título de transferências Intergovernamentais e firmar Termo de Cooperação Técnica, com o município de Boa Vista da Aparecida/PR, para a manutenção da **CASA LAR ACOLHENDO VIDAS**, sediada no Município de Boa Vista da Aparecida — PR, e utilizada por todos os Municípios da Comarca, sendo uma entidade de acolhimento com finalidade de proporcionar atendimento temporário a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja integridade física ou psicológica esteja em risco de qualquer natureza, em conformidade com as disposições dos Diplomas Legais.

§1º. O valor a ser repassado pelo Município será de no mínimo R\$ 13.500,00 (treze e quinhentos mil reais) pelo Município de Capitão Leônidas Marques/PR, que representará o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento)/ R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo Município de Santa Lúcia/PR, que representará o percentual de 20% (vinte por cento), do *quantum* assumido perante o Ministério Público da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, em termo de compromisso de ajustamento nº 01/2022, nos autos nº 0001236-42.2021.8.16.0062, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

§2º. O valor previsto no parágrafo anterior é o valor mínimo de repasse, sendo que na eventualidade de haver gastos superiores, será previamente informado ao Município, para que aumente o valor do repasse.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – PR

§3º. Os repasses financeiros serão impreterivelmente no 5º dia útil de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº 00000030-9, Operação 006, Agência 3844, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do Município de Boa Vista da Aparecida/PR, inscrito no CNPJ nº 78.121.985/0001-09.

§4º. Dos valores repassados, o Município de Boa Vista da Aparecida/PR, deverá prestar contas mensalmente, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso aos demais entes conveniados, e, em caso de sobra, eventual saldo de recursos, rendimentos de aplicação financeira terá que efetuar a devolução nas proporções estabelecidas no termo de cooperação firmado, até o dia 31/12 de cada ano.

§5º. É dever e responsabilidade do município de Boa Vista da Aparecida, diante da necessidade de prestação de contas junto ao SIT, manter todas as certidões do município negativas, especificamente as certidões do Tribunal de Contas, da Receita de Tributos Federais, da Receita Estadual, FGTS e Trabalhista (TST), devendo comprovar aos demais entes conveniados através de envio mensal, sua regularidade.

CAPÍTULO III

Gestão, Equipe e Estrutura

Art. 6º. A Coordenação Geral da Casa Lar Acolhendo Vidas, será ligada à Secretaria de Assistência Social e trabalhará em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Boa Vista da Aparecida.

Art. 7º. Conforme prevê o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, os serviços de acolhimento estão convencionados a Proteção Social Especial de média e alta complexidade, portanto, a Casa Lar Acolhendo Vidas, será dirigida e administrada por equipe constituída de funcionários do Município de Boa Vista da Aparecida, selecionados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS) e por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme previsto na NOB/SUAS, para as seguintes funções:

- I - Coordenador**
- II – Mãe Social**
- III - Assistente Social;**
- IV - Psicólogo;**
- V – Pedagogo.**



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – PR

Parágrafo único. A criação de cargo de Coordenador da Casa Lar, pelo município de Boa Vista da Aparecida, poderá, excepcionalmente, ocorrer através de cargo em comissão.

Art. 8º. O quadro funcional, todas as despesas de manutenção e desenvolvimento da Casa Lar serão de responsabilidade do Município de Boa Vista da Aparecida/PR, e serão custeados pelos convenientes nas proporções estabelecidas no Termo de Cooperação.

Art. 9º. Compete ao município de Boa Vista da Aparecida sediar a Casa Abrigo Acolhendo Vidas, que será localizada na Linha Flor da Serra, Zona Rural, fornecendo prédio com as instalações necessárias e adequadas, em bom estado e salubre, observando espaços e regras atinentes a faixa etária e sexo dos acolhidos.

Parágrafo único. Fica vedado a alteração do local de instalação da CASA LAR ACOLHENDO VIDAS, salvo situação excepcional de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, oriundos da Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, podendo ser suplementados, se necessário, bem como de recursos oriundos de doações e subvenções de convênios firmados com outros Municípios e entidades, conforme percentuais pactuados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2022.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Lúcia-PR, em 18 de novembro de 2022.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal